

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECRETO Nº 3.309
DATA: 26/02/2021

DISPÕE SOBRE A ADESÃO, PELO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELO ESTADO DO PARANÁ EM ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983, DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 67, inciso IV, no art. 88, inciso I, alínea m, no art. 150 e no art. 153, incisos I e XII, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as determinações contidas das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, especificamente o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, adotadas em sua integralidade no âmbito do território do Município de Santa Izabel do Oeste-PR.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios e ainda não objeto de alteração ou revogação ou que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

Parágrafo primeiro. As atividades de fornecimento de insumos para os serviços de obras e construção civil, agropecuários, assistência veterinária, fornecimento de medicamentos de uso animal, fornecimento de peças de veículos automotor terrestre e bicicleta, lojas de conveniência, dada sua essencialidade prevista no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter as atividades, vedada a frequência interna de consumidores, trabalhando de portas fechadas no sistema de entrega ou retirada.



Parágrafo segundo. As atividades de manutenção e assistência de veículos automotores poderá manter suas atividades seguindo todas as regras de segurança em saúde, devendo manter sistema de atendimento por agendamento e manter as portas do estabelecimento fechadas

Parágrafo terceiro. As atividades religiosas, recomenda-se sempre que possível, realizem seus atos religiosos de forma não presencial e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente a seguinte estratégia:

I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 15% (quinze por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

Parágrafo quarto. Os estabelecimentos que trabalham com atividade principal o fornecimento de bebidas, considerados não essenciais, não poderão manter suas atividades durante o prazo de vigência deste decreto.

Parágrafo quinto. Os estabelecimentos que trabalham com atividade principal o fornecimento de alimentos (restaurantes, lanchonetes e pizzaria), dada sua essencialidade prevista no art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 6.983/2021, fica permitido o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada.

Parágrafo sexto. Os serviços prestados pela Administração Pública permanecerão em atividade interna, sem atendimento direto ao público, utilizando dos meios virtuais de atendimento, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos, ou mediante determinação do chefe do poder público municipal.

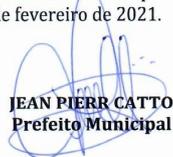
Parágrafo sétimo. A Secretaria de Saúde deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada.

Art. 3º Os mercados, farmácias e postos de gasolina deverão seguir as regras cabíveis com referência à capacidade e medidas de proteção previstas no Decreto nº 3.307, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O Presente decreto suspende temporariamente, durante sua vigência, as disposições em contrário previstas no Decreto Municipal 3.261/2020 e no Decreto Municipal 3.307/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05 horas do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.


JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod354480